

**PROJETO DE LEI N° DE 2002
(Do Senhor Márcio Matos)**

Proíbe a cobrança de pedágios dos veículos registrados nos municípios, onde existirem praças de pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a cobrança de pedágio dos veículos registrados nos municípios onde existirem instalações de postos de pedágio.

§ 1º - A vedação a que se refere o artigo 1º, é exclusivamente, aos pedágios dentro da Zona Urbana, cuja ligação entre um Bairro e outro obrigue o cidadão a passar pela Praça do Pedágio; isto é, quando não existir outra alternativa, viável, em condições de trânsito e segurança aos cidadãos.

§ 2º - Esta alternativa, além das condições ideais de trânsito e segurança, não poderá acrescer em mais de 10% (dez por cento) à distância percorrida entre os Bairros via Praça do Pedágio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários municípios brasileiros que se desenvolveram ao longo das rodovias, apresentam a problemática de ligação inter-Bairros, tendo como única via a Rodovia e a passagem pelo pedágio.

Este fato, acarreta transtornos aos habitantes desse Bairros, quando necessitam locomover-se dentro do próprio perímetro urbano de sua cidade, para atingir uma agência bancária, um hospital, uma repartição pública, uma escola, um templo religioso, um cemitério, ao emprego, etc.

Além disso, problemas de ordem econômica dificultam instalações comerciais, industriais ou de prestação de serviços, nesse ou naquele Bairro com consequente prejuízo à população, levando inclusive, à desvalorização imobiliária.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002

Deputado Márcio Matos